



FLS.: _____
PROC.: _____

PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 015/2019

PROCESSO FISC. Nº 2018/000313

AUTUADO (A): GILBERTO JUHASZ & CIA LTDA - ME - PESSOA JURÍDICA (07883/O), da cidade de CURITIBA/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 20, da Resolução CFC 1370/11.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, a funcionária/colaboradora CLEONE CARDOSO CPF/MF 031.336.639-09, sem possuir a devida formação profissional, ocupando o cargo de Assistente Contábil, conforme o informado na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, declaração emitida pela funcionária/colaboradora datada de 19.04.2018 e diligências fiscalizatórias (Notificação 2018/000254).

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1531/17.

RELATOR (A): OSVALDO DOS SANTOS

ATA: Nº 2019/001336

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Contador **Laudelino Jochem**
Presidente em exercício

